

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO PARÁ: INSTITUCIONALIDADE, NORMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

Clara Lúcia Pinheiro de Araújo
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
clarayunes1@hotmail.com

Cintya da Silva Aguiar
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Cintya.pdg@gmail.com

Marcelo Wilson Ferreira Pacheco
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
mpacheco@ufpa.br

Ney Cristina Monteiro de Oliveira
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
neycmo@ufpa.br

INTRODUÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral (EITI) articula ampliação da jornada escolar, reorganização curricular e redefinição de tempos e espaços educativos. Sua implementação exige, nos sistemas municipais, adequações normativas e institucionais que assegurem regulamentação, acompanhamento e continuidade administrativa. No Pará, o Edital nº 2/2025 – Mapa Nacional de Experiências (Brasil, 2025) reconheceu municípios com iniciativas selecionadas, evidenciando diversidade territorial e propostas inovadoras em contextos amazônicos marcados por desafios estruturais e especificidades socioculturais.

Parte-se do pressuposto de que a institucionalização do Sistema Municipal de Ensino (SME) e a atuação normativa dos Conselhos Municipais de Educação (CME) são estratégicas para a consolidação da Educação Integral. Assim, este estudo analisa, em perspectiva exploratória, a relação entre a institucionalidade do SME e a emergência de experiências inovadoras de Educação Integral no Pará, discutindo o papel normativo dos CMEs e a relação entre inovação educacional e sustentabilidade institucional no contexto amazônico.



SME E INSTITUCIONALIDADE DA POLÍTICA EDUCACIONAL

A institucionalização do Sistema Municipal de Ensino (SME) é condição para o exercício da autonomia municipal na formulação, implementação e normatização das políticas educacionais, conforme o art. 211 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e os arts. 8º a 11 da Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996). Ao instituir seu sistema, o município assume a organização, manutenção e desenvolvimento da educação básica, estabelecendo instâncias responsáveis pela regulação do sistema educacional local.

Nesse contexto, os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) exercem funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, produzindo pareceres e resoluções que orientam as políticas educacionais municipais. A existência do SME confere legitimidade jurídica às decisões do Conselho e força regulatória sobre as redes e instituições vinculadas ao sistema, configurando-se como elemento da gestão democrática e da governança educacional local (Bordignon, 2009).

No âmbito da Política de Educação Integral em Tempo Integral (PEITI), os CMEs normatizam as propostas das Secretarias de Educação, evidenciando que essa política requer inserção institucional no SME para garantir continuidade, legalidade e adequação às especificidades territoriais.

A Educação Integral em Tempo Integral (EITI), entendida como formação humana integral, articula dimensões cognitivas, culturais e sociais do processo educativo, demandando reorganização curricular, ampliação da jornada escolar e redefinição de tempos e espaços educativos.

Essas transformações exigem marcos normativos locais que articulem diretrizes nacionais, orientações estaduais e especificidades municipais. Tal responsabilidade recai sobre os CMEs no âmbito do SME, cuja institucionalização viabiliza a regulamentação e o acompanhamento da política, assegurando sua implementação contínua e alinhada à gestão democrática (Cury, 2002; Moll, 2017).

Segundo Cury (2002), o SME organiza a educação municipal, abrangendo instituições públicas e privadas de educação infantil. Entretanto, dados da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) indicam que, no Pará, embora existam 110 CMEs constituídos, apenas 84 municípios possuem Lei do Sistema de Ensino



instituída, evidenciando fragilidades institucionais que limitam a capacidade normativa dos Conselhos.

EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO PARÁ

Dada a centralidade do Conselho Municipal de Educação (CME) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (SME), a Educação Integral em Tempo Integral (EITI) não pode ser tratada como política pública municipal sem a análise e deliberação desse colegiado. Conforme a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME, 2024), os CMEs, respaldados pelas Leis dos Sistemas de Ensino, constituem instâncias fundamentais para a normatização, o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais locais.

No caso do Programa Escola em Tempo Integral, instituído nacionalmente para ampliar a jornada escolar e promover equidade educacional, sua implementação municipal pressupõe não apenas adesão administrativa, mas também regulamentação local alinhada ao planejamento educacional. Ao demandar reorganização curricular, ampliação do tempo pedagógico, redefinição dos espaços escolares e articulação intersetorial, o programa exige marcos normativos capazes de sustentar tais transformações. Nesse contexto, a atuação do SME e do CME torna-se condição para que a iniciativa ultrapasse o caráter programático e se consolide como política institucionalizada.

A articulação entre SME, CME e Política de Educação Integral em Tempo Integral (PEITI) evidencia que a Educação Integral se constitui simultaneamente como objeto de normatização, expressão de uma concepção ampliada de formação humana e instrumento de materialização das políticas educacionais no território municipal (Moll, 2017). Nesse processo, os Conselhos atuam como mediadores entre poder público e sociedade, garantindo legitimidade, coerência e controle social da política.

Os resultados do Edital nº 2/2025, que compõe o Mapa Nacional de Educação Integral, evidenciam diversas experiências paraenses reconhecidas nacionalmente. Ao estabelecer critérios de elegibilidade e seleção, o edital funciona como mecanismo de visibilização e difusão de práticas consideradas inovadoras.



A análise desses critérios indica que o reconhecimento das experiências está associado à existência de condições institucionais capazes de sustentar a Educação Integral nas redes de ensino. Entre os parâmetros considerados destacam-se a formação integral dos estudantes, a articulação com o território, a intersetorialidade, a inovação pedagógica e a sustentabilidade das ações. Tais elementos evidenciam que as experiências selecionadas envolvem processos estruturados de planejamento, gestão e institucionalização das políticas educacionais.

Nesse sentido, os critérios dialogam com a capacidade de governança dos sistemas municipais de ensino, uma vez que a consolidação dessas iniciativas requer marcos normativos locais, mecanismos de regulação e instâncias de acompanhamento. Assim, a articulação entre o SME e o CME revela-se fundamental, pois é nesse espaço institucional que se produzem normatizações e deliberações que conferem sustentação jurídica, administrativa e pedagógica às experiências reconhecidas. Desse modo, o processo de seleção do edital também pode ser interpretado como indicador indireto da capacidade institucional dos municípios para estruturar e regular políticas de Educação Integral, evidenciando o papel dos CMEs na governança educacional local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise indica que as experiências inovadoras de Educação Integral no Pará, reconhecidas pelo Edital nº 2/2025, não podem ser compreendidas dissociadas das bases institucionais que estruturam as políticas educacionais municipais. Embora o reconhecimento dê visibilidade às práticas e revele capacidade local de inovação, sua consolidação como política pública depende de arranjos institucionais que assegurem normatização, acompanhamento e integração ao planejamento educacional.

Nesse contexto, a institucionalização do Sistema Municipal de Ensino (SME) e a atuação normativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) constituem dimensões estratégicas para garantir monitoramento, continuidade e sustentabilidade da Política de Educação Integral em Tempo Integral (PEITI). Ao fortalecer autonomia municipal, participação social e governança democrática, o SME contribui para que iniciativas inovadoras se convertam em políticas estruturadas e permanentes.

Diante da diversidade dos municípios paraenses reconhecidos, o estudo problematiza uma questão central: a inovação precede a institucionalidade ou depende



dela para se sustentar? No contexto amazônico, compreender essa relação é fundamental para que a Educação Integral ultrapasse a ampliação do tempo escolar e se consolide como projeto político-pedagógico sustentado por bases institucionais democráticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Editais nº 2/2025 – Mapa Nacional de Experiências de Educação Integral**. Brasília, DF: MEC, 2025.

BORDIGNON, G. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

CURY, C. R. J. Sistema nacional de educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 81, 2002.

MOLL, J. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2017.

